ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 551/98

"ORGANIZA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO, o que dispõe o Artigo 4º., Inciso IV c/c o artigo 9º., do Decreto Federal nº., 895, de 16 (dezesseis) de Agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Legislação pertinente:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), órgão de planejamento e execução das ações de prevenção e de cooperação destinadas a minimizar ou impedir os efeitos de acontecimentos desastrosos.

Art. 2°. - A COMDEC, embora autônoma para assuntos de se peculiar interesse, terá as suas ações subordinadas à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para o desempenho das atribuições relacionadas às situações de Emergência e Estado do Calamidade Pública.

Art. 3°. - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

1 - Defesa Civil - O conjunto de ações preventivas,

de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

2 - Desastre - O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

3 - Situação de Emergência - O reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

4 - Estado de Calamidade Pública - O reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à de seus integrantes;

Continua...

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 551/98.

Art. 4°. - A COMDEC será constituída pelos representantes das seguintes áreas ou entidades:

1 - Governo Municipal;

2 - Governos Estadual, através dos órgãos ou

servidores com ação local;

3 - Comunidade, através de representantes do comércio, indústria, organizações escolares, religiosas, hospitalares, entidades assistenciais, sociais, profissionais liberais e clubes de serviço;

Art. 5°. - A COMDEC organizar-se-á da seguinte

forma:

1 - Presidente - O Prefeito Municipal ou pessoa

por ele nomeada;

2 - Grupo Permanente;

3 - Grupo de Emergência;

4 - Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, por ato próprio, nomeará os componentes dos cargos a que se referem os números 1, 2, 3 e 4 deste Artigo, sem quaisquer ônus para os Cofres Públicos.

Art. 6°. - A COMDEC terá o se próprio regimento que, para efeito de uniformidade, será submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

Art. 7°. - Incumbe à COMDEC, no Município:

1 - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

2 -Manter atualizadas e disponíveis as informações

relacionadas à Defesa Civil;

3 - Elaborar e implementar planos, programas e

projetos de Defesa Civil;

4 - Prever recursos orçamentarias próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventiva, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da Legislação vigente;

5 - Capacitar recursos humanos para as ações de

Defesa Civil;

6 - Manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil informada sobre a ocorrência de desastres e atividades de Defesa Civil;

7 - Propor à autoridade competente a decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - **CONDEC**;

Continua...

M

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 551/98.

eficácia do seu desempenho.

Município pela situação anormal;

8 - Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situação de desastres;

9 - Solicitar a colaboração de órgãos e pessoas não ligadas ao sistema, em caso de Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência;

10 - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do Ensino Municipal;

11 - Atuar coordenadamente com os órgãos Federais e estaduais de defesa civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

12 - Estimar solicitar recursos e bens necessários à

Art. 8°. - Em Estado de Calamidade Pública ou na iminência de sua ocorrência, o Presidente do COMDEC poderá requisitar temporariamente servidores públicos municipais, bem como contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, através da COMDEC ou em cooperação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Parágrafo Único - O servidor requisitado na forma do "Caput" deste artigo ficará à disposição da COMDEC, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe e da remuneração e dos direitos respectivos, à conta do órgão cedente, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo recebimento de diárias e transporte, em caso de deslocamento.

Art. 9°. - Superado o Estado de Calamidade pública ou a Situação de Emergência, inclusive à COMDEC:

1 - Estimar os danos e prejuízos causados ao

2 - Propor através da CEDEC providências para a obtenção de auxílios destinados a aliviar as conseqüências dos danos sofridos;

3 - Apresentar relatório à CEDEC solicitando a realização de obras e serviços que, no futuro, atenuem ou evitem desastres.

Art. 10°. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 284/79, de 18 (dezoito) de Dezembro de 1979.

Continua...

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 551/98.

Gabinete de Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dos do mês de Março do ano de mil de novecentos e noventa e oito (1998).

RUI CARLOS MAROMEU LOPES
Prejegg Municipal

Prefeitura , na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Chefe de Gabinete

Portaria nº. 002/97.